

ÍNDICE GERAL

Apresentação	5
Índice geral.	7
Índice de autores	13
Índice das anotações dos autores por artigo.	15
Abreviaturas.	21

LIVRO VII Do julgamento

TÍTULO I Dos atos preliminares

Artigo 311.º – Saneamento do processo	37
Artigo 311.º-A – Despacho para apresentação de contestação	61
Artigo 311.º-B – Contestação e rol de testemunhas.	65
Artigo 312.º – Data da audiência	101
Artigo 313.º – Despacho que designa dia para a audiência.	107
Artigo 314.º – Comunicação aos restantes juízes	109
Artigo 315.º – Revogado	
Artigo 316.º – Adicionamento ou alteração do rol de testemunhas.	111
Artigo 317.º – Notificação e compensação de testemunhas, peritos e consultores técnicos.	117
Artigo 318.º – Residentes fora do município.	121
Artigo 319.º – Tomada de declarações no domicílio	153
Artigo 320.º – Realização de atos urgentes	169

TÍTULO II Da audiência

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 321.º – Publicidade da audiência	181
Artigo 322.º – Disciplina da audiência e direção dos trabalhos.	187

COMENTÁRIO JUDICIÁRIO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Artigo 323.º – Poderes de disciplina e de direção	193
Artigo 324.º – Deveres de conduta das pessoas que assistem à audiência	217
Artigo 325.º – Situação e deveres de conduta do arguido	225
Artigo 326.º – Conduta dos advogados e defensores.	231
Artigo 327.º – Contraditoriedade	235
Artigo 328.º – Continuidade da audiência	243
Artigo 328.º-A – Princípio da plenitude da assistência dos juízes.	259

CAPÍTULO II

Dos atos introdutórios

Artigo 329.º – Chamada e abertura da audiência.	287
Artigo 330.º – Falta do Ministério Público, do defensor e do representante do assistente ou das partes civis	291
Artigo 331.º – Falta do assistente, de testemunhas, peritos, consultores técnicos ou das partes civis	301
Artigo 332.º – Presença do arguido	311
Artigo 333.º – Falta e julgamento na ausência do arguido notificado para a audiência	337
Artigo 334.º – Audiência na ausência do arguido em casos especiais e de notificação edital.	371
Artigo 335.º – Declaração de contumácia	387
Artigo 336.º – Caducidade da declaração de contumácia	395
Artigo 337.º – Efeitos e notificação da contumácia.	399
Artigo 338.º – Questões prévias ou incidentais	405
Artigo 339.º – Exposições introdutórias	411

CAPÍTULO III

Da produção da prova

Artigo 340.º – Princípios gerais	415
Artigo 341.º – Ordem de produção da prova.	437
Artigo 342.º – Identificação do arguido	441
Artigo 343.º – Declarações do arguido	445
Artigo 344.º – Confissão	465
Artigo 345.º – Perguntas sobre os factos	483
Artigo 346.º – Declarações do assistente.	495
Artigo 347.º – Declarações das partes civis.	501
Artigo 347.º-A – Declarações do terceiro titular dos instrumentos, produtos ou vantagens suscetíveis de ser declarados perdidos a favor do Estado	503
Artigo 348.º – Inquirição das testemunhas	509

ÍNDICE GERAL

Artigo 349.º – Testemunhas menores de 16 anos	539
Artigo 350.º – Declarações de peritos e consultores técnicos	541
Artigo 351.º – Perícia sobre o estado psíquico do arguido	547
Artigo 352.º – Afastamento do arguido durante a prestação de declarações	561
Artigo 353.º – Dispensa de testemunhas e outros declarantes	571
Artigo 354.º – Exame no local	575
Artigo 355.º – Proibição de valoração de provas	579
Artigo 356.º – Reprodução ou leitura permitidas de autos e declarações	605
Artigo 357.º – Reprodução ou leitura permitidas de declarações do arguido	629
Artigo 358.º – Alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia	641
Artigo 359.º – Alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia	655
Artigo 360.º – Alegações orais	665
Artigo 361.º – Últimas declarações do arguido e encerramento da discussão	673

CAPÍTULO IV

Da documentação da audiência

Artigo 362.º – Ata	679
Artigo 363.º – Documentação de declarações orais	691
Artigo 364.º – Forma da documentação	703

TÍTULO III

Da sentença

Artigo 365.º – Deliberação e votação	715
Artigo 366.º – Secretário	723
Artigo 367.º – Segredo da deliberação e votação	725
Artigo 368.º – Questão da culpabilidade	729
Artigo 369.º – Questão da determinação da sanção	735
Artigo 370.º – Relatório social	741
Artigo 371.º – Reabertura da audiência para a determinação da sanção	749
Artigo 371.º-A – Abertura da audiência para aplicação retroativa de lei penal mais favorável	753
Artigo 372.º – Elaboração e assinatura da sentença	761
Artigo 373.º – Leitura da sentença	769
Artigo 374.º – Requisitos da sentença	771
Artigo 375.º – Sentença condenatória	791
Artigo 376.º – Sentença absolutória	797

COMENTÁRIO JUDICIÁRIO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Artigo 377.º – Decisão sobre o pedido de indemnização civil	801
Artigo 378.º – Publicação de sentença absolutória	805
Artigo 379.º – Nulidade da sentença	807
Artigo 380.º – Correção da sentença	815

LIVRO VIII

Do processos especiais

TÍTULO I

Do processo sumário

Artigo 381.º – Quando tem lugar	819
Artigo 382.º – Apresentação ao Ministério Público e a julgamento	841
Artigo 383.º – Notificações	859
Artigo 384.º – Arquivamento ou suspensão do processo	865
Artigo 385.º – Libertação do arguido	881
Artigo 386.º – Princípios gerais do julgamento	897
Artigo 387.º – Audiência	907
Artigo 388.º – Assistente e partes civis	925
Artigo 389.º – Tramitação	931
Artigo 389.º-A – Sentença	941
Artigo 390.º – Reenvio para outra forma de processo	949
Artigo 391.º – Recorribilidade	957

TÍTULO II

Do processo abreviado

Artigo 391.º-A – Quando tem lugar	963
Artigo 391.º-B – Acusação, arquivamento e suspensão do processo	967
Artigo 391.º-C – Saneamento do processo	981
Artigo 391.º-D – Reenvio para outra forma de processo	985
Artigo 391.º-E – Julgamento	993
Artigo 391.º-F – Sentença	1001
Artigo 391.º-G – Recorribilidade	1003

TÍTULO III

Do processo sumaríssimo

Artigo 392.º – Quando tem lugar	1011
Artigo 393.º – Partes civis	1025
Artigo 394.º – Requerimento	1027

ÍNDICE GERAL

Artigo 395.º – Rejeição do requerimento	1031
Artigo 396.º – Notificação e oposição do arguido	1039
Artigo 397.º – Decisão	1043
Artigo 398.º – Prosseguimento do processo	1047
Bibliografia consultada	1051